



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA Nº 03/2022/PPGBQA, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as normas específicas sobre disciplinas obrigatórias, atividades acadêmicas e validação de créditos nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBQA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução Normativa 154/2021/CUn, o Regimento deste Programa e tendo em vista a deliberação Colegiado do Programa na reunião de 12 de julho de 2022, RESOLVE:

APROVAR as normas sobre DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS, ATIVIDADES ACADÊMICAS E VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBQA da UFSC.

Seção I

Disciplinas Obrigatórias e Atividades Acadêmicas Complementares

Art. 1º O PPGBQA possui Disciplinas de caráter obrigatório, sendo que a aprovação nas mesmas representa requisito necessário para a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor.

§ 1º Para o Curso de Mestrado, são disciplinas obrigatórias:

I - Seminários I: disciplina constituída de seminários do PPGBQA ou de seminários oficiais de outros Programas de Pós-Graduação, com 2 créditos após a totalização de 30 (trinta) seminários e apresentação de 1 (um), sendo que no mínimo 80% desses deverão ser do PPGBQA;

II - Seminários III: disciplina constituída de seminários do grupo de pesquisa do orientador ou de grupos de pesquisa colaboradores ao orientador, com 2 créditos após a totalização de 30 (trinta seminários);

III - Bioquímica Avançada: disciplina de caráter teórico e com ênfase em princípios gerais de bioquímica (4 créditos).

§ 2º Para o Curso de Doutorado, são disciplinas obrigatórias:

I - Seminários II: disciplina constituída de seminários do PPGBQA ou de seminários oficiais de outros Programas de Pós-Graduação, com 2 créditos após a totalização de 30 (trinta) seminários e apresentação de 1 (um), sendo que no mínimo 80% desses deverão ser do PPGBQA;

II - Seminários IV: disciplina constituída de seminários do grupo de pesquisa do orientador ou de grupos de pesquisa colaboradores ao orientador, com 2 créditos após a totalização de 30 (trinta seminários);

III - Bioquímica Avançada: disciplina de caráter teórico e com ênfase em princípios gerais de bioquímica (4 créditos).

§ 3º A obrigatoriedade da disciplina de Estágio em Docência deverá seguir as normas específicas do PPGBQA que tratam deste tema, conforme Art. 37 da RN154/2021/CUn, Resolução Complementar da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC (RN N.º 3/CPG/2021, de 08 de novembro de 2021) e Regulamento das Agências de Fomento que concedem a bolsa.

Art. 2º Aos discentes do PPGBQA, poderão ser concedidos créditos pela realização de atividades acadêmicas complementares.

§ 1º A concessão de créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 2º Serão consideradas atividades complementares passíveis de recebimento de créditos:

I - Publicação de artigo científico vinculado à Dissertação ou Tese como primeiro autor e com classificação equivalente ao extrato A (Qualis CAPES - Ciências Biológicas II) com a participação do orientador (1 crédito por artigo com limite de 1 para o Mestrado e 2 para o Doutorado);

II- Pedido de proteção de propriedade intelectual submetido ao INPI ou outros órgãos competentes e vinculado à Dissertação ou Tese (1 crédito por depósito com limite de 1);

III - Estágio em laboratório de outra Universidade ou Instituto de Pesquisa (1 crédito por semestre, com limite de 2 créditos), devendo tais atividades ser comprovadas formalmente pelo(a) pesquisador(a) responsável pelo laboratório onde o estudante

realizou o estágio, com anuência escrita do(a) orientador(a), informando o período do estágio e especificando o tipo de treinamento/atividade realizada;

IV – Coorientação de estudantes de graduação em projetos formais de iniciação científica no tema da dissertação ou tese, com a supervisão do(a) orientador(a), contabilizando 1 (um) crédito por estudante. O limite será de 1 (um) crédito para discentes de Mestrado e 2 (dois) créditos para os de Doutorado, quando tal orientação resultar em comunicação em congresso e/ou trabalho publicado.

V - Participação em projeto de extensão (1 crédito por semestre, com limite de 2 créditos), devendo tais atividades ser comprovadas pelo orientador(a), informando o período de participação e especificando o tipo de atividade realizada;

Seção II

Dos Critérios para Validação de Créditos

Art. 3º Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades realizadas em um período de até 6 (seis) anos antes da data de matrícula no programa, a critério do Colegiado Delegado, e conforme disposto no Art. 43 da e Art. 58 da RN 154/2021/CUn:

I – na condição de discente matriculado em disciplina isolada do próprio programa, até o limite de 8 (oito) créditos;

II – na condição de discente de transferência interna do curso de Mestrado para o de Doutorado, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos, excluídos os créditos correspondentes à elaboração da dissertação, estágio de docência e seminários;

III – em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos, a critério do Colegiado Delegado, excluídos os créditos correspondentes à elaboração da dissertação, estágio de docência e seminários;

IV – em programas de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC até o limite de 3 (três) créditos, a critério do Colegiado Delegado.

V - poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação estrangeiros desde que o pedido seja acompanhado de nota/conceito, ementa, conteúdo programático e carga-horária, a critério do Colegiado Delegado.

§ 1º Estudantes do curso de Doutorado que tenham obtido título de Mestre no PPGBQA em um período de até 6 (seis) anos antes da data de matrícula no curso de Doutorado, poderão validar integralmente, excluídos os créditos correspondentes à

elaboração da dissertação e às disciplinas de Seminários, Estágio de Docência e atividades complementares.

§ 2º Na hipótese de os créditos validados terem sido obtidos por estudantes transferidos de outra instituição, as disciplinas cursadas nos últimos 6 (seis) anos constarão do histórico escolar, dando direito a crédito.

§ 3º Todas as solicitações de validação de créditos, exceto dos estudantes que cursaram as disciplinas neste programa como estudantes regulares ou matriculados em disciplina isolada, deverão ser acompanhadas do histórico escolar e do(s) respectivo(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s), que deverão conter nome dos(as) professores(as) responsáveis e ano de oferecimento, ementa, conteúdo programático, carga horária e metodologias de ensino e de avaliação.

§ 4º O pedido de validação de créditos deverá ser solicitado pelo estudante, com anuência escrita do(a) orientador(a), devendo esta ser apreciada e aprovada pelo Colegiado Delegado.

§ 5º Não serão validadas disciplinas de “Seminários” e de “Estágio de Docência”, "Atividades Acadêmicas Complementares", ou disciplinas cuja nota tenha sido inferior a 7,0 (sete).

Art. 3º Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 4º Esta Norma Específica entra em vigor na data de 11 de julho de 2022, quando de sua aprovação no Colegiado Pleno do PPGBQA, ficando revogada a norma anterior.

Profa. Dra. Manuella Pinto Kaster